



Associação Nacional Criança Não é de Rua
faleconosco@criancanaoederua.org.br
www.criancanaoederua.org.br
Senador Alencar, 1324, 2º piso - Centro
CEP: 60.030-051 - Fortaleza-Ce
CNPJ: 20 473 573 0001-40
Tel.: (85) 3031-7557

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Considerando a Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, que “[...] dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (artigo 1º) e determina que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (artigo 4º) e, ainda, que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”(Art. 5º);

considerando o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, que em seu Eixo 2, sobre atendimento, no objetivo 3, sobre ampliação da oferta de serviços socioassistenciais, recomenda no tópico 3.7 “Elaborar e implementar ações específicas para crianças e adolescentes em situação de moradia na rua e suas famílias, que contemplem o direito à convivência familiar e comunitária”;

considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, que prevê em seu objetivo estratégico 3.7 “[...] definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua”;

considerando a Lei Orgânica da Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social, instituídos respectivamente pelas Leis n.º 8.742 de 1993 e 12.435, de 2011, cujos objetivos destacam “[...] a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes” (Art. 2º);

considerando a Resolução n.º 173 de 08 de abril de 2015 do CONANDA, que instituiu o Grupo de Trabalho para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua, com a finalidade de “[...] formular e propor estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes em situação de rua” (Art. 1º);

considerando a Política Nacional para Inclusão da População em Situação de Rua instituída pelo Decreto n.º 7.053 de 23 de dezembro de 2009;

considerando que o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua e o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua atende somente pessoas a partir de 18 anos, portanto adultos em situação de rua, tendo sua metodologia, orientação pedagógica e recursos humanos voltados exclusivamente para este perfil;

MATERIAL PRODUZIDO PELO GRUPO DE TRABALHO “CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA DO CONANDA E AGUARDANDO APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO E PELO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Associação Nacional Criança Não é de Rua
faleconosco@criancanaoederua.org.br
www.criancanaoederua.org.br
Senador Alencar, 1324, 2º piso - Centro
CEP: 60.030-051 - Fortaleza-Ce
CNPJ: 20 473 573 0001-40
Tel.: (85) 3031-7557

considerando que existem crianças e adolescentes em situação de rua vivendo em situação análoga aos adultos em situação de rua, com a peculiaridade da sua condição de desenvolvimento e, portanto, também demandam proteção social integral;

considerando o documento intitulado *Subsídios para elaboração de uma Política Nacional de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Rua*, assinado por 295 organizações do Brasil recomendando criação de Centros de Referência Especializado para a População de Rua – Criança e Adolescente

O Grupo de Trabalho para Crianças e Adolescentes em Situação de Rua do CONANDA propõe, em uma resolução conjunta (CONANDA e CNAS), a criação de Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes no âmbito da política da assistência social nos seguintes termos:

1. Processo de implementação:

O serviço é indicado para municípios, estados e Distrito Federal nos casos em que a demanda seja justificada pela realização de um diagnóstico quantitativo e qualitativo da situação de rua de crianças e adolescentes que possa determinar a necessidade e a abrangência de uma ou mais unidades do serviço. O diagnóstico deve ser realizado pela Secretaria de Assistência Social e correlatas no município, estado e Distrito Federal. Nos casos onde o serviço não for implantado, continuará sob a responsabilidade do CREAS, no que lhe compete, o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de rua.

A definição dos critérios de elegibilidade para a escolha dos municípios e as normas para realização do diagnóstico devem ser pactuadas na Comissão Intergestora Tripartite do SUAS e aprovadas no Conselho Nacional de Assistência Social.

O serviço pode ser implementado por execução direta do município ou em parceria com organizações da sociedade civil através do termo de parceria específico para este fim.

É considerado um serviço de proteção especial da média e alta complexidade.

2. Serviços ofertados:

- a) **Serviço de Educação Social de Rua¹ integrado ao Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes:** deve integrar uma equipe de educadores sociais de rua, sistematicamente divididos nos

¹ Não se trata do Serviço Especializado de Abordagem Social tipificado no SUAS. Trata-se de um serviço inspirado na pedagogia social de Paulo Freire e amplamente difundido pelas organizações da sociedade civil desde os anos de 1970, com enorme bibliografia disponível.



Associação Nacional Criança Não é de Rua
faleconosco@criancanaoederua.org.br
www.criancanaoederua.org.br
Senador Alencar, 1324, 2º piso - Centro
CEP: 60.030-051 - Fortaleza-Ce
CNPJ: 20 473 573 0001-40
Tel.: (85) 3031-7557

territórios frequentados por crianças e adolescentes em situação de rua, com a finalidade de aproximar-se do público, identificar seu perfil e iniciar um atendimento individual e familiar, buscando sobretudo o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários ou da construção da autonomia. A criança e o adolescente em situação de rua devem ser convidados e conduzidos pelos educadores sociais de rua a conhecer o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes de maneira a sentirem-se motivados a buscar acolhimento e proteção neste serviço.

- b) **Atendimento da equipe multidisciplinar:** o centro deve oferecer atendimento individual, familiar ou em pequenos grupos, de maneira continuada, por uma equipe multidisciplinar, especialmente nas áreas da educação, assistência social, psicologia, orientação jurídica e arte educação. Esta equipe deve atuar de maneira transversal e integrada em todas as etapas do atendimento, respeitando os aspectos metodológicos e a articulação com outros serviços, conforme descrito nos tópicos 3 e 4.
- c) **Segurança alimentar, nutricional e autocuidado:** durante o período em que estão em atendimento no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes, estes devem receber uma ou mais refeições, conforme o cardápio do dia e o tempo do atendimento. O mesmo vale para o uso do espaço para o banho e o cuidado com a higiene pessoal, que também devem ser oferecidos. Estas ofertas sempre devem estar associadas ao processo pedagógico e ao acordo de convivência firmados entre crianças e/ou adolescentes e a equipe multidisciplinar.
- d) **Ouvidoria:** criar uma ouvidoria externa referente aos serviços e equipamentos da rede SUAS para recebimento e encaminhamento de denúncias e reclamações afetas a estes serviços. São necessários a garantia do sigilo, o anonimato e a proteção às crianças e adolescentes que buscarem a Ouvidoria.
- e) **Bolsa-convivência:** a partir do momento que a criança e/ou adolescente retornar a sua referência familiar ou conquistar a sua autonomia, o serviço pode oferecer, a partir de uma avaliação da equipe técnica, um apoio financeiro — originário do orçamento da assistência social — a partir de meio salário-mínimo, considerando a diversidade territorial e econômica, por um período de seis a doze meses, podendo se estender por igual período conforme avaliação da equipe, a fim de facilitar o processo de fortalecimento do vínculo familiar, admitindo que o regresso de mais uma pessoa impacta no orçamento da família e, portanto, requer um período de adaptação e complementação da renda.

3. Aspectos metodológicos:



Associação Nacional Criança Não é de Rua
faleconosco@criancanaoederua.org.br
www.criancanaoederua.org.br
Senador Alencar, 1324, 2º piso - Centro
CEP: 60.030-051 - Fortaleza-Ce
CNPJ: 20 473 573 0001-40
Tel.: (85) 3031-7557

- a) **Recepção da criança e/ou adolescente no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes:** além do educador social de rua, o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes deve estar preparado para promover uma acolhida humanizada, cuidadosa e estimulante às crianças e aos adolescentes em situação de rua. Nesse sentido, dentro da composição da equipe multidisciplinar é necessária a presença de arte educador e/ou educador social para cuidar do processo de acolhida e recepção, com uso de elementos lúdicos e linguagem artística.
- b) **Recepção da família no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes:** é imprescindível que a partir dos primeiros contatos do educador com a criança e/ou adolescente em situação de rua desencadeie-se um processo de assistência familiar ou de preparação para a autonomia. Nos casos onde a família foi identificada, é fundamental apresentar-lhe o Centro, conhecer suas potencialidades e vulnerabilidades e iniciar a construção de um plano de atendimento individual e familiar. O atendimento familiar se destina às famílias que tenham crianças em situação de rua, bem como às famílias que estão em situação de rua com seus filhos.
- c) **Fortalecimento das relações de mediação:** O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes deve funcionar como espaço mediador entre abandono e cuidado, rua e casa, exclusão e inclusão, ameaça e proteção. A equipe multidisciplinar deve oferecer uma rica e atrativa variedade de atividades pedagógicas, visando aproximar a criança e/ou adolescente em situação de rua do Centro, criando uma rotina de interações que eleve a confiança na equipe e no serviço, construa um canal de diálogo, troca de experiências e fortalecimento da autoestima, abrindo caminho para um projeto de vida alternativo à vida nas ruas, respeitando a vontade e o tempo dos sujeitos, assim como a própria dinâmica das ruas. É importante firmar acordos de convivência que deixem claro para criança e /ou adolescente e famílias seus limites, direitos e obrigações dentro do serviço, para que o esforço de acolher e promover a boa convivência não seja confundido com um convite a uma relação de liberdade sem responsabilidades.
- d) **Sistema de informações:** O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes deve ter a sua disposição um sistema de informações que permita gerar um banco de dados nacional de informações com o objetivo de subsidiar as políticas públicas para esta população e monitorar o seu sucesso ao longo do tempo, além de auxiliar o processo avaliativo e metodológico do serviço, resguardando o sigilo das informações pessoais.
- e) **Funcionamento do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes:** deve funcionar 24 horas por dia, inclusive finais de



Associação Nacional Criança Não é de Rua
faleconosco@criancanaoederua.org.br
www.criancanaoederua.org.br
Senador Alencar, 1324, 2º piso - Centro
CEP: 60.030-051 - Fortaleza-Ce
CNPJ: 20 473 573 0001-40
Tel.: (85) 3031-7557

semanas e feriados. Após o horário regular, o funcionamento será em regime de plantão. Em caso de necessidade de pernoite, o Centro deve encaminhar para um serviço de acolhimento institucional. Para recebimento em horário noturno, finais de semana ou feriados, este recebimento deve ser previamente pactuado.

- f) **Acompanhamento do Serviço do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes:** o atendimento às crianças e/ou adolescentes em situação de rua e suas famílias no Centro não será encerrado com o retorno da criança e/ou adolescente a sua referência familiar ou com a sua autonomia, mas a partir de uma avaliação da equipe técnica que ateste a superação da situação de vulnerabilidade e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O retorno à família implicará no acompanhamento da criança e/ou adolescente e de sua família para o CRAS do seu respectivo território.

4. Articulação com outros serviços:

- a) **Acesso ao registro civil de nascimento e à documentação básica:** as crianças e/ou adolescentes em situação de rua e suas famílias que não disponham de Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF e outros devem ser orientadas, encaminhadas e, dependendo de sua condição de vulnerabilidade, acompanhadas pela equipe do Centro aos serviços responsáveis para emissão de tais registros.
- b) **Acesso aos benefícios sociais:** nos casos em que se verificar necessidade, as famílias das crianças e adolescentes em situação de rua atendidas pelo Centro devem ser imediatamente cadastradas no programa de transferência de renda e de benefícios individuais conforme o perfil de cada uma delas.
- c) **Articulação com o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou Acolhimento Institucional:** nos casos em que tenha sido verificada a necessidade excepcional e provisória de aplicação da medida de acolhimento e houver consentimento da criança e/ou adolescente, o serviço pode encaminhar para o acolhimento em família acolhedora ou o acolhimento institucional especializado para crianças e adolescentes em situação de rua, ou, na ausência destes, em acolhimento institucional convencional, conforme orientações técnicas do CONANDA/CNAS. O Centro deve pactuar fluxos com os serviços, de forma a evitar a descontinuidade no cumprimento do plano de atendimento individual e familiar, contribuindo para o fortalecimento do vínculo familiar ou, na impossibilidade deste, com a construção da autonomia e preparação para a vida adulta.
- d) **Articulação com a Saúde:** A promoção de saúde das crianças e/ou adolescentes e suas famílias, acompanhados pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes, deve ser garantida pela rede de saúde do

SUS. É preciso existir uma pactuação de fluxos entre o Centro e os serviços de saúde, na lógica da proteção integral e da redução de danos, com garantia plena de acesso aos atendimentos, sem discriminação.

- e) **Articulação com a Educação:** Crianças e adolescentes em situação de rua geralmente não frequentam a escola com regularidade, e estão distantes de sua idade escolar ideal. A própria situação de vulnerabilidade impõe barreiras ao seu ingresso na escola, sendo o preconceito uma das ameaças mais marcantes. Deve haver uma parceria estabelecida entre Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes e escola nos municípios, estados ou Distrito Federal para a recepção de crianças e adolescentes em situação de rua em sala de aula, incluindo a definição clara de um profissional da unidade escolar responsável pelo seu acompanhamento individual, construção de metodologias diferenciadas de aprendizado e um fluxo de comunicação entre a escola, a família, o Centro e o acolhimento institucional, se for o caso, a fim de acompanhar o processo de aprendizagem e a convivência no ambiente escolar.
- f) **Articulação com os serviços de apoio à inclusão socioeconômica:** as crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias, uma vez atendidos pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes, devem ser imediatamente incluídas em programas de apoio a formação profissional e geração de renda, com especial atenção ao programa de aprendizagem, conforme a Lei n.º 10.097/2010, voltado para adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos. O desnível da faixa etária escolar ou déficit na aprendizagem não devem ser critérios de impedimento para o ingresso de adolescentes em programas de aprendizagem, sendo o Centro responsável pela mediação e acompanhamento dos adolescentes e suas famílias em atividades de formação e colocação no mercado de trabalho ou no apoio a projetos de empreendedorismo. Deve haver uma pactuação de fluxos entre o Centro e o órgão responsável pela política de formação profissional e geração de renda no município, estado ou Distrito Federal para priorizar o acesso desta população ao serviço e acolhê-los de maneira humanizada e respeitosa.
- g) **Articulação com os serviços de habitação:** nos casos onde as crianças e/ou adolescentes estejam em situação de rua acompanhados de suas famílias ou quando a família vive em condições de extrema precariedade habitacional, é necessário inscrevê-las em programas de aluguel social e/ou de acesso à moradia popular. Deve haver uma pactuação de fluxos entre o Centro e o órgão responsável pela política de habitação no município, estado ou Distrito Federal para priorizar o acesso a habitação às famílias em situação de rua.
- h) **Articulação com os serviços de cultura:** Com o objetivo de fortalecer os vínculos comunitários e promover a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de rua,



Associação Nacional Criança Não é de Rua
faleconosco@criancanaoederua.org.br
www.criancanaoederua.org.br
Senador Alencar, 1324, 2º piso - Centro
CEP: 60.030-051 - Fortaleza-Ce
CNPJ: 20 473 573 0001-40
Tel.: (85) 3031-7557

o Centro deve articular-se com os serviços de cultura do município, com o propósito de disponibilizar vagas e/ou ingressos em atividades culturais ofertadas à comunidade e que sejam do interesse de crianças, adolescentes e familiares assistidos pelo serviço. Deve haver uma pactuação de fluxos entre o Centro e o órgão responsável pela política de cultura no município, estado ou Distrito Federal para priorizar o acesso de crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias a esta política e acolhê-los de maneira humanizada e respeitosa nos espaços culturais.

- i) **Articulação com os serviços de esporte:** com o objetivo de fortalecer os vínculos comunitários e promover a inclusão social de crianças e adolescentes em situação de rua, o Centro deve articular-se com os serviços de esporte do município para disponibilizar vagas e/ou ingressos em atividades esportivas ofertadas à comunidade e que sejam do interesse de crianças, adolescentes e seus familiares assistidos pelo serviço. Deve haver uma pactuação de fluxos entre o Centro e o órgão responsável pela política de esporte no município, estado ou Distrito Federal para priorizar o acesso de crianças e adolescentes em situação de rua e suas famílias. Além disso, devem ser acolhidos de maneira humanizada e respeitosa nos espaços esportivos.
- j) **Articulação com os serviços de proteção e defesa:** o Centro deve articular-se com o Conselho Tutelar, delegacias especializadas, Disque Direitos Humanos, Ministério Público, Defensoria Pública e/ou Centro de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente, entre outros, para o encaminhamento de denúncias referentes a violações de direito identificadas no atendimento. É preciso haver a pactuação de um fluxo de encaminhamentos, acompanhamento e respostas às denúncias recebidas no Centro, bem como a garantia de sigilo, anonimato e proteção às crianças e aos adolescentes que buscarem o serviço.
- k) **Articulação com a rede socioassistencial e organizações da sociedade civil:** O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes deve articular-se com a rede socioassistencial e organizações da sociedade civil que oferecem serviços de atendimento às crianças e/ou aos adolescentes em situação de rua a partir de parcerias definidas pela equipe do Centro e os diversos parceiros no plano de atendimento individual e familiar.

5. Estrutura do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes

O espaço deve ter:

1 sala para recepção;

1 sala de atendimento individual e familiar;

MATERIAL PRODUZIDO PELO GRUPO DE TRABALHO "CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA DO CONANDA E AGUARDANDO APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO E PELO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Associação Nacional Criança Não é de Rua
faleconosco@criancanaoederua.org.br
www.criancanaoederua.org.br
 Senador Alencar, 1324, 2º piso - Centro
 CEP: 60.030-051 - Fortaleza-Ce
 CNPJ: 20 473 573 0001-40
 Tel.: (85) 3031-7557

- 1 sala para encontros em pequenos grupos;
- 1 espaço para oficinas artísticas, atividades de lazer e dinâmicas de grupo;
- 1 sala de jogos, leitura e acesso a internet;
- 1 banheiro coletivo com chuveiros individuais masculino, feminino e para famílias;
- 1 lavanderia coletiva;
- 1 sala com armários para guarda de pequenos pertences;
- 1 refeitório para pequenos grupos;
- 1 sala para a coordenação;
- 1 sala para equipe multidisciplinar;
- 1 sala para a administração;
- 1 sala para dispensa;
- 1 banheiro para equipe;
- 1 sala para reuniões de trabalho;
- 1 área aberta;
- 1 quadra poliesportiva; e
- 1 veículo utilitário.

1. Quadro de profissionais do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes

Quant.	Função	Formação	Competências
	Coordenador	Superior completo com experiência em gestão de pessoas, coordenação de projetos e experiência de 3 anos no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua	Coordenação geral do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Crianças e Adolescentes; coordenação da equipe; gestão das pessoas; planejamento dos trabalhos; monitoramento e avaliação sistemática do trabalho; e gestão de parcerias e articulação
	Assistente social	Experiência de 3 anos no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua	Atendimento individual e familiar; atendimento em pequenos grupos; visitas domiciliares; articulação da rede; produção de relatórios socioassistenciais; e construção do plano individual e familiar
	Psicólogo(a)	Experiência de 3 anos no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua	Atendimento individual e familiar; atendimento em pequenos grupos; visitas domiciliares; articulação da rede; produção de relatórios psicossociais; e construção do plano individual e familiar
	Advogado(a)	Experiência de 3 anos no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua	Atendimento individual e familiar; assessoria jurídica; visitas domiciliares; produção de pareceres e relatórios;

MATERIAL PRODUZIDO PELO GRUPO DE TRABALHO "CRIANÇA E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RUA DO CONANDA E AGUARDANDO APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO E PELO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

		rua	articulação com o Sistema de Justiça; e acompanhamento de processos judiciais
	Arte Educador(a)	Nível médio, e experiência de 3 anos no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua	Realização de oficinas de arte, teatro, música, circo, esportes etc.
*	Educador (a) social de rua	Nível médio e experiência de 3 anos no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua	Abordagem social de rua; visita domiciliar; produção de relatórios; estudo de caso; acompanhamento de crianças e adolescentes em atividades na rede socioassistencial
	Cozinheiro(a)	Nível médio	Produção de refeições diárias
	Motorista	Nível médio	Transporte de pessoas e suprimentos
	Recepcionista	Nível médio	Recepção; credenciamento e orientação de crianças e/ou adolescentes e suas famílias em atendimento; profissionais do serviço; colaboradores da rede socioassistencial e visitantes; atendimento telefônico; recebimento e despacho de correspondências; e aquisições de suprimentos
	Assistente administrativo(a)	Nível superior em Administração e experiência com administração pública	
	Serviços gerais	Nível fundamental	Limpeza e manutenção do ambiente
	Nutricionista	Nível superior	Elaboração de cardápio, segurança alimentar e acompanhamento nutricional.
	Ouvidor(a)	Nível médio e experiência de 3 anos no atendimento a crianças e adolescentes em situação de rua	Escuta e registro de reclamações e denúncias, encaminhamento para os órgãos competentes e acompanhamento das respostas.

**A quantidade de educadores sociais de rua é determinada pelo diagnóstico da situação de rua de crianças e adolescentes no município, respeitando a proporção de 2 educadores para cada 10 crianças atendidas no território.